

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019-SECULT

SELEÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA O ENCONTRO DE GRUPOS DE HIP-HOP DO AMAPÁ - LINGUAGENS E ÍCONES

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT, representada por seu Secretário, o senhor Evandro Costa Milhomen, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0621/ 2019 - GEA, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O objeto deste edital é a seleção de 10 (dez) grupos de Break Dance, de renome local, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, para composição da grade de programação do Encontro de Grupos de Hip-Hop do Amapá - Linguagens e Ícones, projeto executado pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, através de convênio nº 880955/2018 firmado com a Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo Único: Este edital visa reconhecer a cultura e as artes dissociada de teor religioso, político e de gênero, desenvolvida por produtoras, grupos, companhias e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede no Estado do Amapá, identificados aqui como Proponentes.

CAPÍTULO II – DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 2º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação, constam no orçamento de 2019, através da Fonte: 107 – Recursos Próprios e 103 – Transferências de convênios e Aplicações financeiras - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Plano de trabalho 13.392.00272613.

Art. 3º. O valor do apoio financeiro a ser concedido às propostas selecionadas obedecerá ao quantitativo descrito abaixo:

SEGMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo de Break Dance	10	2.823,00	28.230,00
TOTAL GERAL			R\$ 28.230,00

Parágrafo Único: Cada atração selecionada fará uma apresentação, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) minutos, composta por no mínimo 05 componentes, em local, data e horário a ser definido no ato da assinatura do contrato.

Art. 4º. Para execução de seus planos de trabalhos previamente aprovados, os projetos selecionados, receberão por meio de OBTV (Ordem Bancária de transferências Voluntárias), em favor do representante legal dos projetos ou do próprio proponente, os recursos financeiros previstos no presente edital.

Art. 5º - Após a fase de contratação dos projetos selecionados neste edital, de acordo com as regras aqui estabelecidas, a SECULT/ AP fará os repasses financeiros previstos neste edital, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação cultural, em parcela única.

Parágrafo Único – Pagamentos à pessoas jurídicas, sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor com base nas alíquotas de 2019. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão pagos.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Podem participar deste certame Micro Empreendedores Individuais – MEI e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

Art. 7º. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho ou de prestação de serviço com o Conselho Estadual de Políticas Culturais, SECULT/ AP e suas vinculadas, bem como, cônjuges e parente de primeiro grau.

Parágrafo Único: Serão aceitos neste certame, projetos artísticos e culturais nas seguintes linguagens/ segmentos:

a) Segmento: Dança | Modalidade: Break Dance.

Art. 8º. Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto artístico cultural neste certame, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos e companhias. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

Parágrafo Único: No caso de inscrição feita por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos, e para estes casos, o portfólio e/ ou comprovação de atuação e, comprovante de recebimento de cachês devem estar em nome dos representados.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período de 24 de Outubro à 02 de Novembro de 2019, podendo ser efetuadas online, através do endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br ou presencialmente, na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, de segunda a sexta, obedecendo ao cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	22/10/2019
Prazo para Impugnação do Edital	22 à 24/10/2019
Atividades Formativas (Oficina de Inscrição de projetos)	24 à 31/10/2019
Período de Inscrição	24/10 à 02/11/2019
Análise Técnica dos Projetos	03 e 04/11/2019
Divulgação de Projetos habilitados e inabilitados	05/11/2019
Prazo para recurso	06 e 07/11/2019
Divulgação dos projetos selecionados Após Recurso	08/11/2019
Entrega de Documentos (Somente atrações Convocadas)	11 e 12/11/2019
Período de Prestação dos Serviços	13 à 30/11/2019

Art. 10. Para efetivar inscrição neste certame na MODALIDADE ONLINE, os proponentes devem preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br anexando links para acesso a Informações

Complementares (links de vídeos, áudios, fotos, portfólio e etc...), para melhor compreensão da atração.

Art. 11. Para efetivar inscrição neste certame na MODALIDADE PRESENCIAL, os proponentes devem apresentar na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, de segunda a sexta, um ENVELOPE LACRADO contendo dois arquivos em FORMATO PDF, assim descritos: 01 – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido e assinado) e, 02 – Arquivo de Informações Complementares (links de vídeos, áudios, fotos, portfólio e etc, para melhor compreensão da atração).

Parágrafo 1º: Na MODALIDADE PRESENCIAL, o formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, e o arquivo de informações complementares, em FORMATO PDF, podem ser apresentados em mídia de CD ou DVD, em ENVELOPE LACRADO.

Parágrafo 2º: As atividades formativas obedecerão ao seguinte cronograma:

- a) Município de Macapá | Data: 25.10.2019 | Hora: 15h | Local: B.P. Elcy Lacerda
- b) Município de Ferreira Gomes | Data: 26.10.2019 | Hora: 10h | Local: a definir
- c) Município de Porto Grande | Data: 26.10.2019 | Hora: 15h | Local: a definir
- d) Município de Santana | Data: 28.10.2019 | Hora: 9h | Local: a definir
- e) Município de Mazagão | Data: 28.10.2019 | Hora: 15h | Local: a definir

Parágrafo 3º: Este edital, seus anexos, a lista de propostas habilitadas e inabilitadas e o resultado final, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br, na Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, de segunda a sexta, ou poderão ser solicitados pelo e-mail: inscricaohiphop@secult.ap.gov.br.

Art. 12. A ausência de qualquer informação solicitada neste edital, bem como, a ilegitimidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito.

Art. 13. Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 9º deste edital.

Art. 14. O material enviado, bem como, as mídias apresentadas CD ou DVD, de atrações selecionadas ou não, NÃO SERÁ DEVOLVIDO, passando a compor o acervo da SECULT.

Art. 15. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 16. Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO

Art. 17. Os projetos inscritos serão analisados em fase única, por uma comissão bipartite composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) profissionais da cultura e das artes e 03 (três) técnicos da SECULT/AP, em ambos os casos, de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame, que serão nomeados através de portaria do Secretário de Estado da Cultura do Amapá, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE.

Parágrafo Único: Os trabalhos da COMISSÃO DE SELEÇÃO, serão coordenados por um presidente eleito entre seus membros, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Art. 18. Os projetos inscritos serão analisados a partir dos seguintes critérios e pontuações:

- a) Conteúdo Artístico (1 a 10 pontos);
- b) Exequibilidade da Proposta (1 a 10 pontos);
- c) Criatividade e Inventividade (1 a 10 pontos);
- d) Trajetória profissional comprovada (1 a 10 pontos);
- e) Interação artística da proposta com a diversidade cultural do Amapá (1 a 10 pontos).

Parágrafo 1º. Os projetos serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADAS as propostas com nota inferior a 60% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 2º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério Conteúdo Artístico;
- b) Maior nota no critério Trajetória profissional comprovada;
- c) Maior nota no critério Criatividade e inventividade.

Parágrafo 3º. A comissão de seleção poderá inabilitar projetos apresentados de forma distinta ao presente edital em casos devidamente justificados.

Art. 19. Proponentes de projetos não selecionados poderão impetrar recurso nos prazos contidos no quadro do Art. 09 deste edital, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção responder – lós de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

Parágrafo 1º. Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, através do e-mail: inscricaohiphop@secult.ap.gov.br.

Parágrafo 2º. O julgamento de que trata o paragrafo anterior, caberá aos membros da comissão de seleção, cujo resultado do julgamento será encaminhado para homologação do Secretário de Estado da Cultura do Amapá.

Parágrafo 3º. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

Art. 20. A relação dos projetos habilitados e inabilitados, após a fase de recursos, será divulgado no endereço eletrônico www.processoseletivo.ap.gov.br, no mural de avisos e protocolo da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, nas redes sociais da SECULT/ AP e site do Governo do Estado do Amapá – GEA (www.portal.ap.gov.br).

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 21. Proponentes das 10 (dez) atrações melhor pontuadas, serão CONVOCADOS através de Portaria da SECULT/ AP, para apresentar no período descrito no artigo 9º, na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, os documentos abaixo descritos:

Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);

- b) Cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- c) Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- d) Cópia do Ato Constitutivo Registrado em Cartório;
- e) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- f) Cópia da ata de eleição da diretoria vigente;
- g) Relação de membros da diretoria;
- h) Dados Bancários de Titularidade da Pessoa Jurídica;
- i) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios/ Empresário Individual;
- j) Comprovante atualizado de endereço da empresa;
- k) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (com validade no ato do processo de inscrição);
- m) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (com validade no ato do processo de inscrição);
- n) Certidão Negativa da Receita Federal (com validade no ato do processo de inscrição);
- o) Certidão de Regularidade do FGTS (com validade no ato do processo de inscrição);
- p) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (com validade no ato do processo de inscrição);
- q) Contrato de exclusividade registrado em cartório (em caso de agenciamento ou representação artística).

Outros documentos podem ser solicitados no ato da contratação.

Art. 22. A ausência de qualquer um dos documentos citados acima, acarretará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do proponente, sendo convocado o próximo **SELECIONADO** de acordo com lista de classificação.

Art. 23. O proponente selecionado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Instrumento Particular de Prestação de Serviços – Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito do apoio financeiro, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

Art. 24. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício, modelo em anexo.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Art. 25. Os proponentes contratados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) Executar na íntegra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- b) Assinar Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, comprometendo-se com a prestação do serviço;
- c) Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- d) Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos do Governo Federal, Fundação Cultural Palmares, Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP e Governo do Estado do Amapá - GEA, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;

- e) Informar a faixa etária permitida no ato de inscrição, caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos;
- f) Atualizar e/ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando solicitada;
- g) A prestação de conta dos contratados se dará através da assinatura do Atestado de Prestação de Serviços Artísticos, certificado por técnico do CDC/ SECULT/ AP.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT/ AP

Art. 26. À SECULT/ AP compete:

- a) Comunicar ao selecionado a data, o local e horário da apresentação, no ato da contratação;
- b) Convocar o selecionado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o cronograma deste edital;
- c) Solicitar aos selecionados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário;
- d) Executar o pagamento dos credenciados que forem contratados, dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- e) Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 27. Verificada a prática de ato ilícito por parte das atrações artísticas e culturais contratadas, estes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECULT/ AP, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Amapá - GEA, nos termos do Art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 28. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias após a publicação do edital.

Art. 29. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 30. A SECULT/ AP terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 31. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 32. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural CDC- SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, obedecendo ao período descrito no cronograma de inscrição.

Art. 33. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 34. O resultado final estará disponível no mural e protocolo da SECULT/ AP, bem como, em suas redes sociais, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Paragrafo Único: A fim de facilitar o envio de pedidos de impugnação, por proponentes não residentes na Capital Macapá, estes poderão enviar recursos através do e-mail: inscricaohiphop@secult.ap.gov.br.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do projeto e de suas atividades institucionais.

Art. 36. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus proponentes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

Art. 37. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP não se responsabiliza por licenças e autorizações relativas a direitos autorais de músicas, textos, imagens, vídeos e quaisquer outros bens materiais e imateriais que gerem propriedade intelectual, quando estes forem necessários para a realização das atividades decorrentes deste edital, que são de inteira responsabilidade dos proponentes. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a SECULT/ AP divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

Art. 38. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

Art. 39. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pelo Secretário de Estado da Cultura, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 40. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP não disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Assim sendo, o contratado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

Art. 41. A iluminação e sonorização dos palcos dos eventos que integram o Encontro de Grupos de Hip-Hop do Amapá - Linguagens e Ícones serão únicos, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os artistas ou atrações contratadas. Os instrumentos e equipamentos de uso particular deverão ser trazidos pelos grupos e companhias contratadas.

Art. 42. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua

omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

Art. 43. Integram este edital os seguintes anexos:

1. Ficha de Inscrição;
2. Formulário de Inscrição;
3. Minuta do contrato de prestação de serviços artísticos.

Art. 44. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural CDC- SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, ou pelo e-mail inscricaohiphop@secult.ap.gov.br.

Art. 45. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2019.

EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura do Amapá
Decreto nº 0621/ 2019 – GEA

ANEXOS

FICHA DE INSCRIÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Pessoa Jurídica
<input type="checkbox"/>	Pessoa Física
SEGMENTO	
PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA	
Razão social	
Nome de fantasia	
Data de fundação	
Cnpj	
Endereço	Nº
Bairro	
Cidade	Cep
Dirigente	
CPF	Rg
Contato	
E-mail	
Site/blog	
PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA	
Nome Completo	
Nome Artístico	
Endereço	Nº
Bairro	
Cidade	Cep
Dirigente	
CPF	Rg
Contato	
E-mail	
Site/blog	
Declaração	
<p>Ao efetuar a inscrição neste certame, declaro estar ciente e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens das propostas selecionadas e outras a serem produzidas por ocasião deste edital.</p> <p>DECLARO, sob pena das sanções previstas em Lei, que os membros e seus familiares não possuem vínculo com a Comissão de Seleção deste certame, CEPC, Secretaria de Estado da Cultura e suas vinculadas; DECLARO, sob pena prevista em Lei, que houve (OU NÃO) celebração de Contratos e Convênios com administração estadual e que até a presente data encontra-se em dias com a sua prestação de contas; DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação; DECLARO, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.</p>	

Assinatura do Proponente

DADOS DA ATRAÇÃO

Nome

RESUMO DA OBRA

Descrever a obra artística de forma clara e sucinta em no máximo 05 linhas
ATENÇÃO: este texto poderá ser utilizado pela SECULT para comunicação ao pública em geral.

HISTÓRICO DO PROPONENTE

HISTÓRICO DA ATRAÇÃO

RELEASE / SINOPSE

FICHA TÉCNICA

Nome

Função

CONDIÇÕES MÍNIMAS

(Descrever a estrutura mínima necessária para execução do projeto)

BREVE CURRÍCULO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS

Em 08 (oito) linhas, descreva os principais projetos e ações de cada artista/e ou técnico envolvido na proposta cultural em questão

INSERIR FOTO

INSERIR FOTO

INSERIR FOTO

REGISTRO FOTOGRAFICO

MAXIMO 06 FOTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2019-SECULT.

PROCESSO nº 16.000.XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2019-SECULT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 11.762.155/0001-81 situada na Avenida Eliezer Levi nº 2045, bairro Centro, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. **EVANDRO COSTA MILHOMEN**, conforme Decreto nº 0621/2019, brasileiro, sociólogo, casado, domiciliado nesta cidade de Macapá, residente à Av. Luiz Carlos Araújo Monteiro, Bairro: Jardim Equatorial – Fone (96) 98115-0770 – CEP: 68.900-000. Portador da Carteira de Identidade nº 324.659/PTC/AP, CPF nº 180.863.062-91, doravante denominado **CONTRATANTE** outro lado a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, como **CONTRATADA**, situada na Av/Rua. XXXXXXXXXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX - Fone: (096) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: 68.XXXXXXXXX - XXXXXXXXXXX/AP, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX/XXX/XXe CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente na Av/Rua. XXXXXXXXXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXXXXXXX - Fone: (096) 9 XXXXXXXXXXXX, CEP: 68.9XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXAP. Resolvem firmar o presente Contrato, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº 004/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº **16.000.XXXXXXXXX/2019-SECULT**, Parecer Jurídico nº **XXXX/2019-XXXX/PGE/AP**, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de Empresa Credenciada para participação na realização do evento denominado “XXXXXXXXXXXXXXXX”, referente ao Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXX - 2019”, visando atender as programações nos períodos de XX a XXX de XXXXX de 2019, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2019-SECULT

e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº XXXXXXXX/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.XXXXXXXXXXX/2019-SECULT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - E de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DO PAGAMENTO: O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em uma única parcela:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula, ficando a **CONTRATADA** obrigada prestar o serviço, sob pena de sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Contrato serão depositados e movimentados exclusivamente através de conta corrente nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mantida junto ao **Banco XXXXXXXXXXXXXXXX**, agência: **XXXXX** de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Natureza de Despesa **XXXXXXXXXX** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: **XXXXXXXXXX** Recursos Transferência da União, valor Global de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA** até o 30 (trinta) dias, após o recebimento na nota fiscal devidamente atestada, que deverá estar acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- b) Certidão negativa de Regularidade do FGTS - CRF.

- c) Certidão negativa das Fazendas Estadual e Municipal.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Cópias das ordens de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante;
- c) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o Contratado respeitar a normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos técnicos da Secretária de Estado da Cultura, do Estado do Amapá;
- e) Cumprir fielmente o que estipula a Chamada Pública nº XXXXXXXXX/2019 do Edital de Seleção de Espetáculos Teatrais;
- f) Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na realização do evento;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente objeto;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Chamada Publica nº XXXXXXXX/2019 do Edital de Seleção de Espetáculos Teatrais;
- b) Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades;
- c) Efetuar o pagamento ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no contrato;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do servidor da Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/CDC/SECULT, designado através de Portaria pela autoridade competente do órgão;
- e) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas que ali se fizerem presente;
- f) Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições publica competentes;
- g) Responsabilizarem-se, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados aos equipamentos dos artistas. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos músicos.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: É prerrogativa da **CONTRATANTE**, exercer a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** franqueará livre acesso aos servidores nomeados, através da **Portaria nº _____/2019-SECULT** do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato de Credenciamento, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do evento com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação, desde que voltara para a realização do evento denominado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – 2019”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas na execução deste objeto.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - No caso de algum motivo que impeça a montagem ou a apresentação como: Fenômenos da natureza, fatalidade, segurança inadequada e etc... De forma alguma será considerada falta contratual da **CONTRATADA**. Sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento à vista das perdas e danos causados na realização dos espetáculos da “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - 2019”, já estipulados em 100% do valor do montante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados ao equipamento dos artistas e equipe técnica. Comprometendo- se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos artistas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 15% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, aos cofres da Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a lavratura do presente contrato cessam todos os poderes dos representantes credenciados da **CONTRATADA** e no caso de qualquer modificação, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, deverá ser feita de forma expressa endereçada única e exclusivamente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A parte **CONTRATANTE** que assina este instrumento como representante da entidade acima, o faz também por si, fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais dele decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para constar, lavrou-se em três vias este instrumento particular, que as partes, **CONTRATANTE**, assim como as testemunhas abaixo, assinam tendo estado a tudo presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS: Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital de Credenciamento nº 001/2019-SECULT e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº 001/2019-CPL/SECULT, proposta da **CONTRATADA**, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial DO Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do não cumprimento deste instrumento, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, às partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, XX de XXXXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Cultura do Amapá

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2 - _____ CPF Nº _____